



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 07/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL DO PARÁ E A
EMPRESA LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
S/A.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Pará, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 4466, Bairro Sousa, na cidade de Belém/Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0030-70, neste ato representada pelo Superintendente Regional, o Senhor Olavo Augusto Athayde Pimentel, nomeado pela Portaria Nº 6.589, de 1º de setembro de 2016, publicada no DOU Nº 172, de 06 de setembro de 2016, inscrito no CPF nº 786.207.403-34, portador da Carteira de Identidade nº 99002549329 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.877.300/0001-81, sediada na Rua Boris, nº 90 – Conjunto 02, Centro, CEP: 60.060-190, Fortaleza-CE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo da Silva Pontes, portador da Identidade OAB nº 12.002 PA/AP, e CPF nº 122.324.322-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 08360.010920/2018-96 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação e em infraestrutura de tecnologia da informação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

GRUPO	Nº DO ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	01	CHAMADOS DE 2º NIVEL	Sede da SR/PF/PA e unidades descentralizadas,	4.860	54,12
	02	CHAMADOS DE 3º NIVEL	localizadas em Belém e nos Municípios do interior.	1.536	57,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/03/2019 e encerramento em 15/03/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 29.296,52 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 351.558,24 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/200386

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 090123

Elemento de Despesa: 339040

PI: PF99900TI19

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Será concedido reajuste dos preços dos serviços continuados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1933, mediante requisição da CONTRATADA e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

6.2. Para o primeiro reajuste: a partir da data para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

6.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, observado os preços praticados no mercado.

6.5. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas após assinatura de instrumento de ratificação ou aditivo, respeitado o interregno mínimo estabelecido no item 6.1.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 17.577,91 (dezessete mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), na modalidade de Seguro Garantia,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será por empreitada por preço global.

8.2. Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Os serviços serão prestados pelos funcionários da contratada SEM qualquer dedicação exclusiva. Não haverá também nenhuma pessoalidade ou habitualidade, cabendo à contratada administrar seu pessoal e escolher qual funcionário desempenhará o serviço, podendo a contratada manejá-lo, remanejá-lo e substituí-lo conforme melhor lhe aprouver, desde que os serviços sejam bem desempenhados conforme contrato. Tampouco haverá subordinação entre a contratante e os funcionários da contratada, que apenas responderão hierarquicamente aos seus superiores – administradores da própria contratada. Além disso, não haverá nem onerosidade (sendo que a contratada pagará diretamente os salários do seu pessoal, cabendo à contratante apenas pagar pelo serviço contratado no montante licitado) nem exclusividade, de sorte que os funcionários da contratada poderão ser dedicados a outros contratos da contratada simultaneamente às suas funções dedicadas em favor da contratante.

9.2. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 7.174, de maio de 2010 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Pará - Justiça Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARÁ**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belém/PA, 14 de MAIO de 2019.

OLAVO AUGUSTO ATHAYDE PIMENTEL
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional em Exercício da SR/PF/PA

REGINALDO DA SILVA PONTES
OAB nº 12.002 PA/AP, e CPF nº 122.324.322-20
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- *Antonio Arthur Cavalcante Rocha* - CPF: 517.826.502-53
- 2- *Marcelo de Oliveira Samara* - CPF: 797.615.773-68